



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 69 /2016

“INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO- PPE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Primeiro Emprego – PPE, no âmbito da Administração Pública do Município de Itaquaquecetuba, objetivando promover a inserção de jovens e mulheres no mercado de trabalho, a partir de:

- I – iniciativas de incentivo ao projeto de geração de emprego e renda;
- II – Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalho e incubadoras tecnológicas;
- III – Desenvolvimento de projetos de qualificação profissional de jovens e mulheres que buscam o seu primeiro emprego;
- IV – Propiciar a requalificação profissional de jovens e mulheres que não conseguiram inserção profissional no mercado de trabalho;
- V – Desenvolver parcerias com agentes oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas, empreendimentos de economia associativa e familiar;
- VI – implantar nas áreas de política públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio às creches, asilos, escolas comunitárias; jovens e adolescentes, população de rua, prevenção à AIDS, sem-teto, portadores de necessidades especiais, presos e egressos;
- VII – propiciar programas de suplência para pessoas sem relação de emprego formal ou não concluíram o ensino fundamental;
- VIII – Desenvolver programas de obras com mão-de-obra local e de oportunidades nos serviços concessionários permissionários, vinculados ao PPE.

**Art. 2º**- Os benefícios desta Lei, deverão ser direcionados para os seguintes públicos:

- I – Jovens com idade compreendida entre 16 e 25 anos, com matrícula e frequência em curso de 1º, 2º e 3º graus, com curso técnico ou superior concluído, que nunca tenham estabelecido relação formal de emprego;

PROTÓCOLO 708/2016 - 02/05/2016 16:52 - PROCESSO 698/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo

- oportunidade de emprego formal;
- III – Jovens vinculados a Programas de inserção social coordenado por órgãos públicos ou organização não governamental;
- IV – Jovens até 25 anos, egressos do sistema penal;
- V – Jovens portadores de deficiência.

**Art. 3º-** Para implementar o Programa, instituído por esta Lei, o Poder Executivo constituirá, por Ato Administrativo, Comissão Especial de Acompanhamento, composto por Secretarias ou Órgãos afins, entidades filantrópicas, ONG's, Comissão Municipal Tripartite de Emprego e Renda, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Universidades, DCE's, SEBRAE, FECOMÉRCIO, agentes financeiros oficiais e escolas técnicas;

**Parágrafo único.** A Comissão Especial terá regulamento próprio que definirá as suas competências na supervisão, acompanhamento dos projetos e a gestão dos recursos financeiros do Programa devendo ser composta, paritativamente, entre os órgãos ou instituições de qualquer natureza e as representações da sociedade civil.

**Art. 4º-** As responsabilidades administrativas e orçamentárias com o Programa ficarão a cargo do Executivo Municipal, através das Secretarias pertinentes.

**Art. 5º-** As relações de emprego estabelecidas através do Programa, deverão obedecer à legislação vigente, no tocante aos pisos salariais das categorias profissionais ou ao salário mínimo vigente, quando o caso, respeitadas as normas trabalhistas, salvo os casos de cooperativas e livre associação, que se regerão pelas leis específicas.

**Art. 6º-** O Poder Executivo deverá estabelecer por lei, o Fundo de Emprego e Solidariedade, para onde serão carreados os recursos para apoio e incentivo às atividades definidas no Programa, compreendendo:

- I – Recursos orçamentários específicos;
- II – Receitas de Convênios com Estado e a União;
- III – Aportes de Agências Internacionais de Desenvolvimento;
- IV – Aportes de fundos oficiais repassados pelo FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, Apoio à Infância, Amparo à Emergências e outros correlatos;
- V – Contratos de parcerias com a iniciativa privada e seus órgãos: SEBRAE, SISTEMA S, FIEMT, FECOMÉRCIO, além de empreiteiras de obras e serviços públicos ou outras empresas que estejam funcionando sob a supervisão e ou concessão ou permissão do poder público municipal;
- VI – Receitas oriundas de incentivos fiscais estabelecidos por lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**Parágrafo único.** Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa, através do Fundo previsto no “caput” deste artigo.

**Art. 7º-** Os recursos do Fundo de Emprego e Solidariedade, destinam-se fundamentalmente para o financiamento dos postos de trabalho criados, funcionando como instrumento de viabilização dos convênios e contratos de parcerias, inclusive com a iniciativa privada para a geração de novos empregos.

**Parágrafo único.** Caberá à lei específica do Fundo estabelecer os mecanismos para o seu funcionamento, captação e financiamento das atividades a que se destina.

**Art. 8º-** Nos casos de contratos de obras e serviços públicos com empreiteiras prestadoras de serviços e fornecedores, os postos de trabalho a serem criados no âmbito do Programa, deverão representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das oportunidades de emprego geradas pelo contrato.

**Art. 9 -** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

**Art. 10-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 02 de maio de 2016.**

  
**ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**  
**VEREADOR**